



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
GABINETE DO PRESIDENTE
Portaria Normativa nº 11 de 04 de maio de/2021 - PR- 06145

Dispõe sobre pagamento de honorários médicos para internação no padrão de conforto Básico e Especial .

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo, no uso de suas atribuições legais, notadamente a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477/2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595/2012, no que pertine a competência para expedição de atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob a responsabilidade do Ipasgo;

Considerando que o objetivo primordial do Sistema Ipasgo Saúde é fornecer assistência à saúde dos usuários desde que fundamentado na capacidade financeira de forma sustentável;

Considerando o PARECER ATC- 12422 Nº 32/2021, do Apoio Técnico Científico e DESPACHO Nº 962/2021 - DAS- 06148, da Diretoria de Assistência ao Servidor;

Considerando o PARECER PROCSET- 06155 Nº 10/2020, exarado pela Procuradoria Setorial do Ipasgo;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015, estabelecida pelos Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Equiparar os valores de honorários médicos para o padrão de conforto da acomodação durante a internação, seja Básico ou Especial.

Art. 2º É vedada aos prestadores da rede credenciada a cobrança de quaisquer valores referentes à utilização de ar-condicionado, aparelhos de refrigeração e conservação de alimentos, utilização de água quente nos chuveiros, fornecimento de alimentação regular e utilização de aparelhos de televisão e telefônico, durante a internação de pacientes do Sistema IPASGO Saúde.

Art. 3º O estabelecimento credenciado que não possuir a disponibilidade de acomodação contratada pelo usuário do IPASGO Saúde nos termos do art. 24 da Lei nº 17.477/2011, deverá fornecer outra com padrão superior, vedada quaisquer cobranças de valores.

Parágrafo único. Em situações em que o usuário faça opção pela contratação de acomodação superior a que tem contratado junto ao Ipasgo, este deve firmar acordo escrito da negociação realizada diretamente com o prestador, para pagamento da diferença de valores, sem a interveniência e ou qualquer responsabilidade financeira do IPASGO, pelo compromisso assumido, em obediência ao comando do § 2º do art. 25 da Lei nº 17.477/2011.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa nº 03, de 07 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HÉLIO JOSÉ LOPES



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 04/05/2021, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020276525 e o código CRC B397F565.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - N º 586 º BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022010826



SEI 000020276525